



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA

CNPJ: 16.845.661/0001-58 - BENDITO SEJA DEUS

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE: SANTA BÁRBARA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, SANTA MARIA DE ITABIRA E ITABIRA/MG - DECRETO Nº MTB/329.809/76

Av. Daniel Jardim de Grisolia, 120 - Centro - CEP 35900-001 - Itabira - Minas Gerais

Fones: (31) 3831-7012 / 3831-7170 / Telefax: 3831-3907

Site: [www.sinttroita.org.br](http://www.sinttroita.org.br) / E-mail: [secretaria@sinttroita.org.br](mailto:secretaria@sinttroita.org.br)

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA COM OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, FRETAMENTO E TURISMO, QUE OPERAM NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE, REALIZADA EM 16/03/15.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), na sede da entidade, sito à Avenida Daniel Jardim de Grisolia, n.º 120, Centro, nesta cidade de Itabira/MG, às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda e última convocação, com os presentes, conforme relação registrada em livro próprio; realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária com os trabalhadores associados ou não da entidade, empregados das empresas sediadas nos municípios da base territorial da entidade que operam com o transporte de passageiros em linhas intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo, para discutirem e deliberarem sobre as negociações coletivas de trabalho, relativas à Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar de 01/03/2015 a 28/02/2017. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente; Cáscio Francisco Cota; convidou a compor à mesa o Sr. Vice-Presidente; Márcio de Fátima Miguel; e o 1º Secretário; Reginaldo de Brito Gonçalves; que efetuou a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Presidente; Cáscio Francisco Cota; informou aos presentes o motivo desta AGE, que é apresentação, discussão e votação da proposta apresentada pelo SINDPAS, com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a seguinte: além do que já ficou resolvido nas Assembléias anteriores; **vigência** de um ano para as cláusulas econômicas, e, de dois anos para as sociais, ficando ressalvada a discussão de fatos novos na próxima negociação; **reajuste nos pisos salariais**, salários dos demais empregados e ajuda de custo alimentação do índice do INPC de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) + 1% (um por cento); manutenção quanto ao valor e redação da cláusula de **plano de saúde**, que será discutida na data base do contrato; a questão da **PLR** será discutida posteriormente; manutenção do **seguro de vida**, ressaltando que será incluído o seguinte item "o empregado afastado poderá permanecer no seguro por até 60 (sessenta) dias contados da data do seu afastamento"; manutenção da cláusula de **acertos rescisórios**; a letra "b" da cláusula de **uniformes** passará a ter o seguinte teor: "as peças que compõem o uniforme deverão ser devolvidas, a cada substituição, assim como, quando o empregado se demitir ou for dispensado, sendo que, não restituídas, o mesmo arcará com o valor correspondente das que ficarem em seu poder, na proporção de 1/12 (um doze avos) pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar um ano do fornecimento"; o item destinado à compensação de hora extra com folga, dentro da cláusula de **duração do trabalho**, será desmembrado em dois dispositivos apartados, e, com o seguinte teor: "as horas extras poderão ser compensadas com folgas" e, "mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente", alterar o item referente ao intervalo interjornada, dentro da cláusula de duração do trabalho, para adequar ao disposto na Lei n.º 13.103/2015, com o seguinte teor: "dentro do período de 24 (vinte e quatro)



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA

CNPJ: 16.845.661/0001-58 - BENDITO SEJA DEUS

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE: SANTA BÁRBARA, JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, NOVA ERA, SANTA MARIA DE ITABIRA E ITABIRA/MG - DECRETO Nº MTB/329.809/76

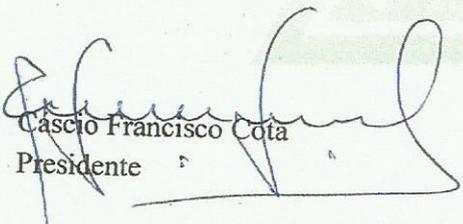
Av. Daniel Jardim de Grisolia, 120 - Centro - CEP 35900-001 - Itabira - Minas Gerais

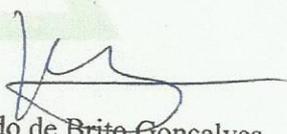
Fones: (31) 3831-7012 / 3831-7170 / Telefax: 3831-3907

Site: [www.sinttroita.org.br](http://www.sinttroita.org.br) / E-mail: [secretaria@sinttroita.org.br](mailto:secretaria@sinttroita.org.br)

horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, para os Motoristas, Auxiliares de Viagem, Fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, sendo facultados os seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, tudo conforme §3º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei n.º 13.103, de 02 de março de 2015"; o intervalo intrajornada será alterado para adequar à Lei n.º 13.103/2015, com a seguinte redação: "o intervalo intrajornada, para alimentação e repouso dos Motoristas, Auxiliares de Viagem, Fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, não computado na jornada de trabalho, será de até 01 (uma) hora, podendo ser reduzido e/ou fracionado nas paradas ocorridas no curso das viagens, sendo a fração destinada às refeições principais (almoço e/ou jantar) de 30 (trinta) minutos, nos termos do permissivo legal contido no § 5º, do art. 71 da CLT, modificado pela Lei 13.103/2015"; incluir item na cláusula destinada a duração do trabalho com o seguinte teor: "nos termos da Lei n.º 13.103/2015, a jornada diária dos Motoristas, Auxiliares de Viagem, Fiscais e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, poderá ser prorrogada em até 04 (quatro) horas, as 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas com folga ou redução de jornada de trabalho em outro dia, sendo que a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) horas, somente praticadas em casos excepcionais, não poderão ser compensadas, devendo ser pagas como extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)"; incluir item na cláusula destinada a duração de trabalho com o seguinte teor: "o empregado não pode ser comunicado da folga no momento em que se apresentar para o trabalho"; e manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Após amplos debates e discussões entre todos os presentes, por maioria de votos, os trabalhadores **aprovaram** por aclamação a proposta feita pelo SINDPAS. Ficando ainda, a Diretoria autorizada a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDPAS, nas condições acima aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada.

Itabira (MG), 16 de março de 2015.

  
Cascio Francisco Cota  
Presidente

  
Reginaldo de Brito Gonçalves  
1º Secretário